PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.914 – 27/08/2002

DISPÕE SOBRE VENDA DE IMÓVEL MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda, mediante procedimento licitatório, do seguinte imóvel: uma gleba de terras, situada no lugar de nome Retiro São José, deste distrito de Arcos, a qual abrange a área de 05 (cinco) hectares, 17 (dezessete) ares e 09 (nove) centiares, sendo 04.07.06 has de cerrado, 00.60.00 ha de campo e 00.49.96 ha de brejo, confrontando todo o imóvel com propriedades pertencentes a Francisco Gonçalves de Oliveira, Companhia Cimento Portland Itaú, Lourival José de Lemos e o Córrego Capão Assombrado. Continuam em vigor os servidões existentes. Registro atual: Fls. 01 L-02, Matrícula: 7.645 de 15/03/93 – R.1-7645.

Parágrafo único – O preço do referido imóvel estabelecido como oferta mínima, objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação, segundo Laudo de Avaliação é de R$67.221,70 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e setenta centavos).

ART. 2° - Fica desafetado de sua destinação inicial, segundo Decretos Municipais n°s 957 e 958/93, o imóvel público municipal registrado no CRC R.I, que ora se pretende alienar.

ART. 3° - As despesas de transmissão e registro do imóvel correrão por conta do arrematante.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de Agosto de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 048
Aprovado em 27/08/02
O Secretário

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Arcos, 08 de Agosto de 2002.

OFÍCIO GP nº 341/2002

EXMO. SR.
EVALDO RUI DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ARCOS – MG

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos solicitar Vossa especial atenção em aditivo ao Projeto de nossa iniciativa nº 041/2002 do artigo seguinte:

"Art. ____ - "Fica desafetado de sua destinação inicial, segundo Decretos Municipais nºs 957 e 958/93, o imóvel público municipal registrado no CRI R.1-7645, que ora se pretende alienar."

Cremos ser conveniente como artigo primeiro, mas não necessariamente.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Arcos
Recebido em
Expediente
Protocolo
Data 09/08/02
Hora

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL